



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO PG. PMT

NÚMERO 021-2020-PMT

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA,

REQUERENTE: EDER RABELO MARTINS - PRESIDENTE CPL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO QUANTO A MODALIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA, MARCA XCMG - POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação acerca da modalidade licitatória para contratação de empresa para aquisição de peças de reposição e manutenção da máquina motoniveladora, marca XCMG de propriedade do município de Tucumã-PA.

*Esse é o breve relatório. Passo a opinar.*

**II-MANIFESTAÇÃO**

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, de acordo com o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal:

"Art. 37 - CF/88;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria Lei de Licitações prevê regras em que a licitação é inviável pela impossibilidade de promover-se a competição nesta linha de raciocínio, o consultante indaga se é possível a contratação de empresa para aquisição de peças de reposição e manutenção da máquina motoniveladora, marca XCMG de propriedade do município de Tucumã-PA, por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a inviabilidade de licitação através da **comprovação de exclusividade, conforme demonstramos na lei de licitações.**

Sobre o tema dispõe o inciso I do art.25 da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita **através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. "

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo.

Merece especial destaque a anotação de que ser "único" é diferente de ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PROCURADORIA GERAL**



inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse.

Uma das questões mais controvertidas quanto à exclusividade envolve justamente o modo pelo qual se comprova a exclusividade, melhor dizendo, o meio de prova da situação de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Segundo a parte final do inciso I do art. 25, a comprovação de exclusividade deve ser feita:

"...através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local onde se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Como se percebe do texto legal, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio "detentor" da dita exclusividade. Exige a norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea.

A forma que deve assumir a prova de exclusividade, a norma indica que a comprovação deve ser feita "... através de atestados...". Conceitualmente, atestado é documento firmado por alguém, no qual declara um fato existente e do seu conhecimento em razão do cargo ou função que ocupa.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PROCURADORIA GERAL**



Portanto, caracteristicamente, um atestado nada mais é do que uma afirmação do agente, um juízo de valor do declarante, baseado em fato de seu conhecimento.

O atestado distingue-se da certidão, pelo fato desta tratar-se de documento que afirma a existência de um fato, retratando que de fato existe já formalizado em registro público.

Nos documentos apresentados constatamos a existência de comprovação de exclusividade de representação da empresa XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 15.868.465/0001-36, com sede na Avenida Ladslau Kardos, nº 700, Bairro dos Fontes, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para a empresa TRATORMAQ-TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 63.885.925/0001-87, situada na Rodovia Federal BR 316, s/nº, KM 14, LT 14, Quadra B, Bairro Parque Verde, município de Marituba, Estado do Pará.

Conforme constatado no site [www.xcmg-america.com](http://www.xcmg-america.com), e no cartão CNPJ da empresa TRATORMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 63.885.925/0001-87 é representante da empresa XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, possuindo sede apenas na cidade de Marituba.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto concluímos pela possibilidade de realização de licitação para contratação de empresa para aquisição de peças de reposição e manutenção da máquina motoniveladora, marca XCMG de propriedade do município de Tucumã-PA.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL**

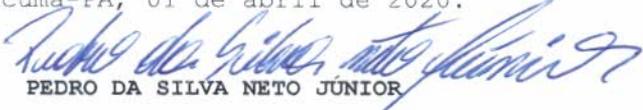


Destaca-se que a licitação modalidade inexigibilidade não dispensa a apresentação do rol de documentos elencados no art. 27 e 29 da lei 8.666/93.

É o parecer.

S.M.J.

Tucumã-PA, 01 de abril de 2020.

  
PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

Advogado OAB/PA 23.515-B PROCURADOR

- MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação.